

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em <u>22/08/18</u>
Protocolo nº <u>3957/2018</u>
<u>Pal</u> SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018

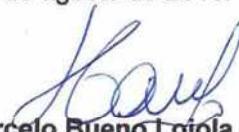
"Denega Recurso Contra Ato da Presidência que especifica"

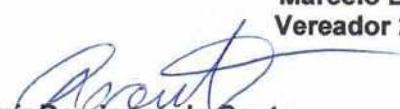
A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica negado provimento ao Recurso Contra Ato da Presidência interposto pelo Vereador Aparecido Luiz Matos, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação que segue reproduzido na anexa justificativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.


Marcelo Bueno Lotufo
Vereador 2º Secretário


Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente


Aparecido Luiz Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é necessário registrar que o próprio recorrente reconhece que chegou tardiamente à Câmara Municipal de Lindóia, no dia 28/05/2018, deixando de votar o requerimento verbal apresentado pelo Vereador Ademir Domingos do Couto.

Apesar de justificar seu atraso na dificuldade encontrada por ocasião das diversas paralisações de estradas ocorridas durante o movimento conhecido por greve nacional dos caminhoneiros, é certo que caberia ao recorrente priorizar as reuniões ordinárias da edilidade lindoiana cujas datas e horários são pré-estabelecidos, eis que fixados regimentalmente.

Além disso, como taxista que também é, teve plenas condições de optar pela realização de viagens profissionais, notadamente em um cenário de paralisação de caminhoneiros que já ocorria há vários dias e com notícias diariamente veiculadas de bloqueios de estradas. Contudo, arriscou e optou por realizar as viagens particulares em prol de seu interesse particular, apenas.

Por essa razão, entende-se que o atraso do recorrente à sessão não se deu por razões de força maior como sugere o recurso interposto, pois detinha ele condições de prever que sua chegada à reunião ordinária da Câmara Municipal poderia restar comprometida diante dos bloqueios de estradas havidos com a paralisação nacional dos caminhoneiros, não substituindo o fator de imprevisibilidade inerente ao instituto da força maior.

Lado outro, ainda que tenha o recorrente chegado a tempo de participar das deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia, como ele mesmo alega, as normas regimentais determinam que o vereador participe efetivamente de todas as deliberações submetidas ao plenário, senão vejamos:

"Artigo 83 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;"

Assim, a falta de deliberação do recorrente quanto ao requerimento verbal apresentado pelo Vereador Ademir Domingos do Couto, face à sua ausência, implicou vulneração do dispositivo regimental supracitado o que impõe a aplicação da penalidade de perda de parcela remuneratória e computo de ausência para fins de extinção do mandato, nos termos do art. 88, § 2º, do RICM a seguir transcrito:

"Artigo 88 - Para os efeitos do parágrafo único do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

...

§ 2º Considera-se não comparecimento, para efeito remuneratório e também face ao disposto no inciso III, e parágrafo único do artigo antecedente se o vereador embora assinado o livro de presença não cumprir a obrigação prevista no inciso I, do artigo 83, do presente regimento interno."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

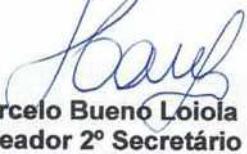


Além disso, o requerimento, que tanto pode ser escrito quanto verbal, é uma das espécies de proposições definidas regimentalmente o que reforça a necessidade da efetiva participação dos vereadores no processo legislativo (arts. 26, II, "c", 106, § 3º, 122, § 1º, 128, 145 e segs. do RICM).

Importante ressaltar que referida regra regimental teve sua origem em expediente frequentemente levado a cabo por vereadores, sobretudo contrários a determinadas proposições, que, ao invés de rejeitarem a proposta em plenário, arcando com os ônus de eventual censura junto à população ou ao seu eleitorado, abandonavam o plenário por ocasião da votação dos projetos de modo que, nessas ocasiões, não se obtinha, justificadamente, a quantidade de votos necessária à aprovação, sobretudo nos projetos que exigiam o quórum da maioria absoluta ou qualificada.

Portanto, a inclusão da referida regra pretendeu moralizar o processo legislativo, inclusive com transparência acerca da postura adotada pelos edis lindoianos, dando-se efetividade ao preceito de que aos vereadores devem conhecer e participar de todas as deliberações do plenário, sob pena de não o fazendo se sujeitarem às penalidades de desconto remuneratório e cômputo de ausência para fins de extinção de mandato.

Nesse ponto, nos parece que o atraso que implica a perda de deliberação do plenário também merece censura junto a esta Câmara Municipal, sobretudo porque detinha o recorrente condições de prevê-lo e evitá-lo, não bastando a alegação de que teria, por meio dos vereadores Donizete Ferreira de Almeida e Rafael de Souza Pinto, avisado a presidência acerca de possível atraso na sua chegada à Lindóia.



Marcelo Bueno Lóiola
Vereador 2º Secretário



Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente



Aparecido Luiz Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br